



#### GABINETE DO PREFEITO



### **HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com as peças que integram os autos deste Processo de Licitação de nº 017/2011, na Modalidade Convite nº 09/2011, Tipo Menor Preço, resultado de consulta formulada por este Governo Municipal, dou por correta a Licitação, haja vista a conformidade de seu procedimento administrativo, em todas as suas fases, razão porque HOMOLOGO o presente Certame para todos os efeitos previstos em lei.

Gabinete do Prefeito – PE, em 28 de abril de 2011.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO

- Prefeito -





### GABINETE DO PREFEITO



### ADJUDICAÇÃO

**CONVITE Nº 009/2011** 

Em conformidade com a Ata de julgamento datada de 25/04/2011, **adjudico** o resultado do Processo Licitatório nº 017/2011 – para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR **PROJETO DE LEITURA E ARTE,** com o objetivo de desenvolver nas turmas de Ensino Fundamental do 1º ao 9º, atividades de incentivo a leitura, considerando que esta habilidade é fundamental no formação escolar, sob responsabilidade da Secretaria de Educação em favor da empresa ARTEPE – ASSOCIAÇÃO DE REALIZADORES DE TEATRO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 06.046.063/0001-65, tendo em vista a sua proposta no valor de R\$ 24.876,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais).

Encaminhe-se o processo ao presidente da Comissão de Licitação para contratação da empresa.

Palmares - PE, em 28 de abril de 2011.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO
- Prefeito -



CONTRATO 035/2011



CONTRATO DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA ARTEPE – ASSOCIAÇÃO DE REALIZADORES DE TEATRO DE PERNAMBUCO

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, localizada na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 1.409.358/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 091.248.534-53; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTEPE** – **ASSOCIAÇÃO DE REALIZADORES DE TEARO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ nº: 06.046.063/0001-65, localizada à Rua do Riachuelo, 189, sala 1308 13º andar – Bairro da Boa Vista – Recife - PE, neste ato representada pelo seu Presidente a Sr. JOSÉ ISALTINO CAETANO, brasileiro, viúvo, Ator e Diretor de Teatro, portador da Carteira de Identidade nº 1.855.678 SDS/PE e CPF/MF nº 273.550.714-91, doravante denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

### DO OBJETO

<u>PRIMEIRA</u> – A **CONTRATADA** deverá executar o Projeto de Leitura na área curricular de Língua Portuguesa, que tem como tema: **PROJETO DE LEITURA E ARTE**, com o objetivo de desenvolver nas turmas de Ensino Fundamental do 1° ao 9°, atividades de incentivo a leitura, considerando que esta habilidade é fundamental no formação escolar.

# DO PRAZO DO CONTRATO, PREÇO E CONDIÇÕES

<u>SEGUNDA</u> – O prazo do contrato é de 90 (noventa) dias, a começar no dia 04/05/2011, com término previsto para o dia 02/08/2011.

<u>TERCEIRA</u> – Pelos serviços que a **CONTRATADA** prestar ao **CONTRATANTE**, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, perceberá a importância de R\$ 24.876,00 (vinte e quatro mil, e oitocentos e setenta e seis reais) conforme Projeto em anexo, a ser pago conforme mediante atesto da Secretaria de Educação na nota fiscal da empresa;

<u>QUARTA</u> – A CONTRATADA para o presente serviço, fornecerá por sua conta, além do seu trabalho, o pessoal e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

<u>QUINTA</u> – Correrá por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas que se tornem necessárias para a realização dos serviços ora contratados, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, bem como de todo o material necessário para a realização dos serviços.

<u>SEXTA</u> – A CONTRATADA não poderá proceder quaisquer modificações nos projetos, os quais deverão ser rigorosamente executados. Eventuais modificações que se fizerem necessárias









somente poderão ser procedidas pelo CONTRATANTE, após prévio entendimento, por escrito, entre as partes;

<u>SÉTIMÁ</u> – A CONTRATADA assume o compromisso de dar andamento normal a realização dos serviços, não permitindo que, por qualquer motivo, os mesmos venham a ter seu ritmo diminuído ou mesmo paralisados, salvo em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, e a extrapolação do prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA para consecução dos trabalhos elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a obrigará a continuidade dos trabalhos até a efetiva execução do objeto contratual, estabelecendo-se o pagamento da multa diária no valor de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso da entrega dos serviços, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE;

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OITAVA – As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da **Secretaria de Educação**, Unidade Orçamentária nº 20.04, Classificação Funcional Programática nº 12.361.2006.2066.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento Geral do Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1.875, de 07-12-2010.

#### DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

NONA — CONTRATANTE e CONTRATADA, reservam-se nos direitos de: o primeiro ter assegurado a execução dos trabalhos por parte da segunda, que terá em contraprestação aos serviços prestados garantido o pagamento dos valores estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA, sendo de responsabilidade de ambas: o pagamento por parte do CONTRATANTE dos valores acordados na mencionada Cláusula, bem como da CONTRATADA velar pela consecução dos trabalhos de forma sempre zelosa e de melhor aproveitamento para o CONTRATANTE;

<u>DÉCIMA</u> – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

<u>DÉCIMA PRIMEIRA</u> – O CONTRATANTE poderá enjeitar os serviços executados, se a CONTRATADA os executar de manera diferente do solicitado ou não usar a técnica exigida para tal serviço;

# DA RESCISÃO DO CONTRATO

<u>DÉCIMA SEGUNDA</u> – Na hipótese de infração, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato, fica reservado à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito e de haver, por ação própria, as perdas e danos que efetivamente sofrer em decorrência do inadimplemento da outra parte, sem prejuízo da multa contratual estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser pago pela parte que der causa a rescisão, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

<u>Subcláusula Única</u> – Neste ato, reconhece o instituto os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 55 do citado diploma legal.

A





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

<u>DÉCIMA TERCEIRA</u> – Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

<u>Subcláusula Única</u> — Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

<u>DÉCIMA QUARTA</u> – O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, sendo dispensado o procedimento licitatório, haja vista o disposto no inciso II letra a) do art. nº 23 da mencionada Lei, devendo a referida Lei, ser aplicada na execução do presente contrato e nos casos omissos, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposição de direito privado;

<u>Subcláusula Única</u> – Desde já, obriga-se a CONTRATADA em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, consoante o preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DO FORO

<u>DÉCIMA QUINTA</u> – Fica eleito o Foro da Comarca dos Palmares, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, § 2º da Lei nº 8.666/93;

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim

Palmares – PE, 04 de maio de 2011.

UNICÍPIO DOS PALMARES

CONTRATANTE

ARTEPE – ASSOCIAÇÃO DE REALIZADORES DE TEATRO DE PERNAMBUCO CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

CIRGNO:

CPFMF N°: 025497814-0

CI RG N°: CPFMF N°: Manuela Ma A. Querroz